



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEGUNDA-FEIRA – 20 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO V – EDIÇÃO Nº 193

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 057/2023:** INSTITUI PROGRAMA E RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE VALENTE-BAHIA-REFIS VALENTE 2023.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR N.º 057, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui Programa e Recuperação Fiscal do Município de Valente – Bahia – REFIS VALENTE 2023 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA, nos termos dos Artigos 91, II, VII, XVI; 126, II, III e 130 da Lei Orgânica, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Valente, Estado da Bahia, denominado REFIS VALENTE 2023, destinado a oferecer ao sujeito passivo a oportunidade de extinguir suas dívidas tributárias e não tributárias, inscritas ou não em Dívida Ativa, nas seguintes situações:

- I – denunciado espontaneamente pelo sujeito passivo ou já constituído;
- II – inscrito ou não em Dívida Ativa, ainda que ajuizada, ou não, a sua cobrança, com ou sem trânsito em julgado, inclusive os créditos com exigibilidade suspensa;
- III – tenha sido objeto de notificação ou autuação;
- IV – saldo resultante de acordo de parcelamento anterior, em qualquer fase de cobrança, seja administrativo ou judicial;

§ 1º. Para efeito desta lei, compreende-se crédito fiscal, o valor principal da obrigação tributária ou não tributária, atualizada e consolidada no ato da adesão ao programa, sem prejuízo dos demais acréscimos legais previstos na legislação municipal vigente.

§ 2º. Compreende-se saldo de acordo de parcelamento, o valor de acordo não cumprido, reincorporados eventuais descontos concedidos à época por outros programas, bem como os demais acréscimos legais, previstos na legislação específica do respectivo crédito.

Art. 2º. O REFIS VALENTE 2023 será administrado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, com competência para implementar os procedimentos necessários à execução do Programa, observado o disposto nesta lei, especialmente:

- I – Expedir instruções normativas à execução do Programa;
- II – Promover a rotina e os procedimentos necessários à execução do programa, em especial no que tange as adequações pertinentes necessárias ao bom desenvolvimento do sistema de informação municipal;
- III – Recepcionar as opções pelo REFIS VALENTE 2023;



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

IV – Providenciar a exclusão do Programa os optantes que descumprirem suas condições, adotando as medidas cabíveis.

Art. 3º. Poderão aderir ao programa, contribuintes, pessoa física ou jurídica, que possuírem débitos tributários e não-tributários, vencidos até o dia 31 de Dezembro de 2022.

§ 1º. O ingresso no REFIS VALENTE 2023, dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento do(s) débito(s) referido(s) no artigo 7º desta lei.

§ 2º. Não serão parcelados nos moldes desta Lei débitos de quaisquer natureza imputados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Art. 4º. A adesão ao programa será efetuada a pedido do sujeito passivo, mediante preenchimento de requerimento padrão, elaborado e fornecido pela Secretária Municipal de Administração e Fazenda.

§ 1º. O prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal ora instituído será de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei.

§ 2º. O deferimento do pedido de parcelamento ficará condicionado ao pagamento imediato da primeira parcela.

Art. 5º. O parcelamento será concedido à vista do “Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento”, o qual será elaborado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

§ 1º. Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados pelo sujeito passivo, de forma irretratável e irrevogável, até a data da opção pelo REFIS VALENTE 2023.

§ 2º. A opção pelo REFIS VALENTE 2023, implica:

I – confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos débitos incluídos no Programa;

II – pagamento imediato da primeira parcela;

III – suspensão da exigibilidade dos débitos integralmente confessados;

IV – submissão integral às normas e condições estabelecidas para o Programa;

Art. 6º. Os débitos da pessoa física ou jurídica optantes do REFIS VALENTE 2023, serão consolidados tomando por base a data de sua formalização.



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

§ 1º. A consolidação abrangerá os débitos confessados pela pessoa física ou jurídica, na condição de contribuinte ou responsável, inclusive os acréscimos legais, determinados na legislação tributária Municipal vigente.

§ 2º. Para inclusão no REFIS VALENTE 2023 dos débitos com exigibilidade suspensa por força de liminar em ação judicial, será condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial e de qualquer outra, bem como à renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, do qual se funda a ação.

§ 3º. Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre que se funda, depósitos judiciais vinculados aos respectivos processos deverão ser levantados e convertidos em renda para amortização, permitida a inclusão no REFIS de eventual saldo devedor.

Art. 7º. Os créditos tributários e não tributários vencidos e inscritos ou não em Dívida Ativa, poderão ser pagos à vista ou em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, conforme estabelecido abaixo:

I - Com desconto de 100% (cem por cento) sobre o montante dos Juros e da Multa, para pagamento à vista;

II - Com desconto de 90% (noventa por cento) sobre o montante dos Juros e da Multa, se para pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais;

III - Com desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o montante dos Juros e da Multa, para pagamento em até 18 (dezoito) parcelas mensais.

Art. 8º. O valor mínimo de cada parcela dos acordos formalizados por esta Lei não poderá ser inferior a:

I – R\$ 60,00 (sessenta reais), para a pessoa física, e;

II – R\$ 120,00 (cento e vinte reais), para pessoa jurídica.

§ 1º. O valor de cada parcela, expresso em moeda corrente, será atualizado monetariamente em 1º de janeiro de cada exercício financeiro, aplicando-se o percentual acumulado do IPCA-E do exercício anterior.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEGUNDA-FEIRA
20 DE NOVEMBRO DE 2023
ANO V – EDIÇÃO Nº 193

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

§ 2º. A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no Código Tributário a Lei Complementar nº. 10, de 28 dezembro de 2008.

Art. 9º. A pessoa física ou jurídica optante pelo REFIS VALENTE 2023, mediante ato da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, será excluída nas seguintes hipóteses:

- I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas no Programa;
- II – inadimplemento, por 03 (três) parcelas consecutivas ou 03 (três) parcelas alternadas, o que primeiro ocorrer, dentro do prazo de pagamento optado pelo contribuinte, relativamente a dívida abrangida pelo REFIS.
- III – decretação de falência, extinção, pela liquidação ou cisão de pessoa jurídica;
- IV – concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei 8.397, de 06 de janeiro de 1992;
- V – decisão definitiva, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável ao contribuinte;

Parágrafo único. A exclusão da pessoa física ou jurídica do REFIS VALENTE 2023 implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na data da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 10. Constatado o inadimplemento, por 03 (três) parcelas consecutivas ou 03 (três) parcelas alternadas, perderá o contribuinte os benefícios desta lei, sendo procedida, no caso de créditos não inscritos em Dívida Ativa, a inscrição do saldo remanescente para cobrança judicial.

§ 1º - Em se tratando de crédito já inscrito em Dívida Ativa, proceder-se-á imediata cobrança judicial do saldo remanescente.

§ 2º - Em se tratando de crédito cuja cobrança esteja ajuizada e suspensa, dar-se-á prosseguimento imediato à ação de execução fiscal.

Art. 11. Será fornecida Certidão nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional - CTN, ao contribuinte beneficiado com REFIS VALENTE 2023, desde que esteja em dia com pagamento.



Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A Certidão Positiva com efeito de Negativa expedida nos termos do *caput* deste artigo terá validade pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e só será emitida após a quitação da primeira parcela.

Art. 12. Para todos os créditos, nos casos de parcelamentos, fica interrompida a prescrição nos termos do art. 174, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 5.172/1966 – Código Tributário Nacional.

Art. 13. A opção pelo Programa aqui instituído implica, ainda, no reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de custas e encargos porventura devidos conforme dispuser na legislação vigente.

Parágrafo único. Verificada a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 792 do Código de Processo Civil.

Art. 14. A adesão ao REFIS VALENTE 2023 não acarreta:

- I – homologação pela Administração Municipal dos valores declarados pelo sujeito passivo
- II – renúncia pela Administração Municipal ao direito de apurar a exatidão dos créditos
- III – novação prevista no art. 360, inciso I, da Lei nº. 10.406/2002 – Código Civil;
- IV – dispensa do cumprimento das obrigações acessórias, nem de outras obrigações legais ou contratuais, e;
- V – qualquer direito à restituição ou à compensação de importância já pagas ou compensadas.

Art. 15. As disposições relativas ao Programa de Recuperação Fiscal do Município - REFIS VALENTE 2023, previstas nesta Lei, vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogadas por decreto editado até 30/12/2023, para vigorar pelo prazo de até 180 dias.

§ 1º. Fica expressamente vedada à concessão dos benefícios estabelecidos nesta Lei, fora do prazo previsto no *caput* deste artigo, sob pena de responsabilidade funcional.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

SEGUNDA-FEIRA
20 DE NOVEMBRO DE 2023
ANO V – EDIÇÃO Nº 193

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Estado da Bahia
Prefeitura de Valente
Gabinete do Prefeito

§ 2º. Fica expressamente vedado o ingresso, a adesão e/ou participação no Programa de Recuperação de Fiscal do Município – REFIS VALENTE 2023, previsto nesta Lei, pessoa física ou jurídica proibidas, por determinação judicial, de contratar com o Poder Público, receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Art. 16. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art. 17. Fica determinada a criação de programas de divulgação e orientação do REFIS VALENTE 2023, a serem elaborados e divulgados por todas as Secretarias Municipais nas mais variadas formas, em especial em veículos de comunicação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de novembro de 2023.


Ubaldino Amaral de Oliveira
Prefeito

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Prefeito

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicado no mural do átrio da Prefeitura, nesta data.
Valente-Bahia, 20 de novembro de 2023.


Antônio Melquiades de Oliveira Filho
Chefe de Gabinete do Prefeito